

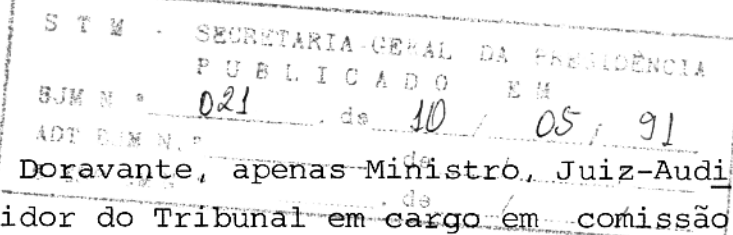
Canrichsen

RESOLUÇÃO Nº 024

Dispõe sobre os móveis e utensílios de propriedade do STM, distribuídos a ocupantes de imóveis residenciais funcionais da União sob a jurisdição do Tribunal, no Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso XLII, do Regimento Interno, e tendo em vista o decidido na Sessão Administrativa de 10 de abril de 1991, e o disposto na Lei nº8.025, de 12 ABR 90, no Decreto nº 99.266, de 28 MAI 90, e no Decreto nº 99.664, de 1º NOV 90.

RESOLVE:



Art. 1º - ~~Doravante, apenas Ministro, Juiz-Auditor ou Substituto e Servidor do Tribunal em cargo em comissão do Grupo - Direção e Assessoramento Superior (STM-DAS.6) poderão receber móveis e utensílios, do acervo do STM, para equipar imóvel residencial funcional que lhe seja distribuído, na conformidade do artigo 29 do Decreto nº 99.266/90.~~

Parágrafo único - O Servidor, que ocupa cargo de provimento efetivo ou em comissão (STM-DAS.5 ou menor) ou em função de confiança e o pertencente à Procuradoria Geral da Justiça Militar (PGJM), que atualmente reside em imóvel funcional do STM e possui móveis e utensílios do acervo deste Tribunal, poderá permanecer com os mesmos, até que cesse seu vínculo ativo com a Instituição, quando deverá devolvê-los, no prazo de 60 (sessenta) dias (§ 1º do artigo 30 do Decreto nº99.266/90).

Art. 2º - Os móveis e utensílios do acervo do STM, em poder de Ministro, Juiz-Auditor ou Substituto ou Servidor que não mais possua vínculo ativo com a Instituição e que

Genrichson

tenha adquirido a unidade residencial que ocupa, a teor da Lei nº 8.025, de 12 ABR 90, deverão ser devolvidos no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por idêntico período, a critério do Presidente do STM, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 3º - O Ministro, Juiz-Auditor ou Substituto ou Servidor que tenha adquirido a unidade residencial que ocupa, de acordo com a Lei nº 8.025/90, mas que continua em atividade no STM, nas Auditorias ou na PGJM, e enquanto mantenha essa condição, pode permanecer com os móveis e utensílios do acervo do STM ao mesmo distribuídos, mediante termo próprio.

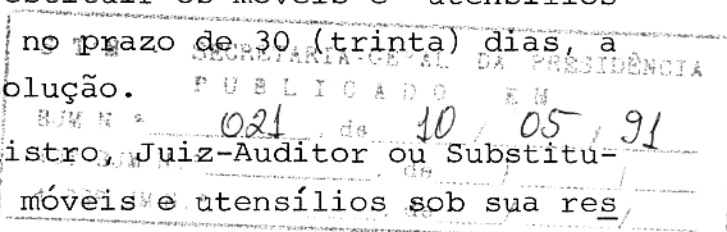
Parágrafo único - Cessado o vínculo ativo, os móveis e utensílios referidos neste artigo deverão ser restituídos, no prazo do § 1º do artigo 30, do Decreto nº 99.266/90.

Art. 4º - O Ministro, Juiz-Auditor ou Substituto ou Servidor que não tenha adquirido o imóvel funcional onde reside, de acordo com a Lei nº 8.025/90, que não possua mais vínculo ativo com o STM, com as Auditorias ou com a PGJM e que já tenha ultrapassado o prazo previsto no § 1º do artigo 30 do Decreto nº 99.266/90, deverá restituir os móveis e utensílios do acervo do STM em seu poder, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Resolução.

Art. 5º - O Ministro, Juiz-Auditor ou Substituto ou Servidor, ao devolver os móveis e utensílios sob sua responsabilidade, deverá fazê-lo nas mesmas condições com que os recebeu, levando-se em consideração o desgaste pelo uso.

§ 1º - O bem móvel não devolvido será ressarcido por outro de igual ou similar modelo, qualidade e condição de uso ou por indenização em dinheiro, pelo valor de mercado, apurado por meio de cotação de preço do bem similar à venda na praça.

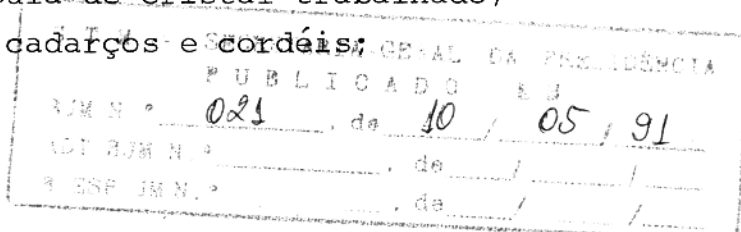
§ 2º - O ressarcimento será feito mediante desconto em folha de pagamento até 3 vezes. Se o responsável não mais guardar vínculo com a Justiça Militar, o desconto será fei



to, de uma vez, junto com o último pagamento.

Art. 6º - São bens agregados às unidades residenciais e, como tal, não deverão ser devolvidos, no caso dos artigos 2º e 3º, parágrafo único, acima, os seguintes:

- aplique de bronze ou de metal (inclusive arandela);
- aquecedor de água, tipo Boyler;
- armário de aço ou de madeira fixo;
- armário embutido;
- bancada de cozinha e de banheiro;
- chuveiro elétrico;
- exaustor para banheiro ou para cozinha
- filtro ozonizador;
- filtro de parede;
- fogão;
- luminária;
- lustre de bronze, de ferro ou de metal;
- plafonier em bronze, cúpula de cristal trabalhado;
- persiana horizontal com ~~cordões~~ e cordéis;
- carpete;
- secador de roupa; e
- spot.



Art. 7º - Esgotados os prazos constantes desta Resolução para a restituição dos móveis e utensílios do acervo do STM, inclusive telefones, a Presidência fará promover a retomada dos mesmos por intermédio da via judicial.

Art. 8º - Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente do STM.

Art. 9º - Compete:


- I - ao chefe de Gabinete da Presidência, velar pelo cumprimento do especificado no art. 1º, (Caput) desta Resolução;
- II - ao Diretor-Geral:
 - a) o cumprimento do determinado no parágrafo único do art. 1º, art. 2º,

parágrafo único do art. 3º, art. 4º, art. 5º e seus parágrafos e art. 6º, desta Resolução;

- b) a comunicação, ao Presidente do STM, do esgotamento dos prazos referidos nesta Resolução, relativos a devolução de móveis e utensílios do acervo do STM, para fins de retomada dos mesmos por via judicial.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições deste Tribunal, em contrário.

Sala das Sessões, Superior Tribunal Militar, em 10 de abril de 1991.


HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA
General-de-Exército
Ministro-Presidente
Superior Tribunal Militar

